



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

O Município de Santa Ernestina/SP torna público que, no dia e hora especificados, na sede do Município, sito à Rua 21 de Março, nº 384, Centro, realizar-se-á licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para o Município de Santa Ernestina/SP, conforme especificações contidas em Edital completo, que poderá ser obtido pelos sites www.santaernestina.sp.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, localizado no mesmo endereço. Data da sessão **23 de novembro de 2020, às 09h00min (horário de Brasília)**.

Santa Ernestina/SP, 09 de novembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 049/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020

O Município de Santa Ernestina/SP torna público que, no dia e hora especificados, na sede do Município, sito à Rua 21 de Março, nº 384, Centro, realizar-se-á licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para o Município de Santa Ernestina/SP, conforme especificações contidas em Edital completo, que poderá ser obtido pelos sites www.santaernestina.sp.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, localizado no mesmo endereço. Data da sessão **24 de novembro de 2020, às 09h00min (horário de Brasília)**.

Santa Ernestina/SP, 09 de novembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N.º 2120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 2120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO

QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2.021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 1.179, de 11 de abril de 2001; Lei Complementar nº 014, de 30 de dezembro de 2009 e art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Santa Ernestina/SP, dentro de sua área de jurisdição promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de Educação Infantil, Educação Básica I, Educação Especial, Educação Básica II, Educação de Jovens e Adultos, Educação de Tempo Integral e Projetos Educacionais.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I- Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo 2021.

II- Nomear uma comissão para procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

III- Atribuir classes e/ou aulas nos termos do presente Decreto, aos docentes ocupantes de emprego permanente (efetivos) municipal e aos docentes contratados por tempo determinado.

IV- Reabrir, quando necessário e, em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;

IV - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

V- Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. O Departamento Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, deverá abrir cronograma de inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes em exercício e os afastados a fim de procederem às suas inscrições, nos respectivos campos de atuação nas Unidades



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

Escolares que estão lotados no exercício de 2020.

§ 1. Entende-se por docentes ocupantes de empregos permanentes todos os docentes concursados.

§ 2. Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, conforme artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I da Contagem de Tempo de Serviço para apuração dos pontos.

Art. 6º. Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única no Departamento Municipal de Educação, e será fixado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Educação, elaborar lista, em ordem decrescente dos pontos constantes da classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

CAPÍTULO III CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. O Departamento Municipal de Educação estabelece o seguinte cronograma de inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

I- De 16/11 a 20/11/2020, na Sede de Controle de Frequência, para titulares de empregos públicos permanente da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. A classificação dos inscritos obedecerá ao seguinte cronograma:

I- titulares de emprego público permanente:

- até dia 27/11/2020 - afixação das classificações;
- dias 30/11 e 01/12/2020 - interposição de recursos;
- até 03/12/2020 - decisão dos recursos.

Art. 10. As classes de Educação Infantil, os 05 (cinco) primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I) e as aulas de Educação Física, Arte e inglês, deverão ser atribuídas em conformidade com carga horária da classe e a jornada de trabalho docente.

CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os titulares de empregos públicos permanentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, serão classificados observados a seguinte ordem de preferência:

I - quanto à situação funcional;

a) titular de cargo ou emprego público provido mediante concurso de provas e títulos.

II - quanto à habilitação

a) a específica do cargo ou emprego público,

III - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas da Rede Municipal de Ensino, a serem atribuídas serão conferidos os seguintes pontos:

a) Na Rede Municipal de Ensino: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) No cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c) No Magistério Público Oficial Municipal e / ou Estadual: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos

§ 1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será de 30/06/2020.

§ 2º. O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente e providenciada pelo próprio docente.

Art. 12. As inscrições dos docentes serão efetuadas nas Unidades Escolares, sede de controle de frequência, dos titulares de emprego público da Rede Municipal de Ensino, no período estabelecido no artigo 8º deste Decreto.

§ 1º. O docente deverá acompanhar a digitação de sua inscrição e, ao final assinar o formulário impresso pela Unidade, Sede de Controle de sua Frequência.

§ 2º. A classificação dos docentes será afixada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como na sede do Departamento Municipal de Educação.

Art. 13. Os docentes candidatos a serem contratados para exercer as funções de substituição por contrato determinado obedecerá à classificação final do processo seletivo específico em vigor.

§ único. As substituições por tempo determinado poderão



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

ser exercidas pelos docentes titulares que já estiverem atuando na rede, observando sempre a lista de classificação.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- a)** pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas na educação infantil, educação especial, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos.
- b)** pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor especialista, que ministra aulas de Educação Física, Arte ou Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 15. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem;

- I** - Idade cronológica do candidato;
- II** - pelo maior número de dependentes.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.021, nomeia a comissão para o acompanhamento do processo.

Art. 17. Fica estabelecida e nomeada a seguinte comissão, composta por 03 (três) membros, das quais 02 (dois) Diretores de Escola: Claudinea Marta Malagutti dos Santos, diretora designada da EMEF. Professor João Irineu da Silva Abreu e Rossana Schneider Rollo, diretora designada da EMEI Comendador José Corona e 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Valquíria Elena Sebastião Stefani, para que proceda o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.021, sob o acompanhamento, coordenação e supervisão da Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 18. Compete à comissão, acompanhar, coordenar, supervisionar e atribuir classes e/ou aulas de acordo com este Decreto que regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Ernestina/SP.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO

Art. 19. A atribuição de classes e/ou aulas acontecerá na sede do Departamento Municipal de Educação pelo Dirigente

Municipal de Ensino juntamente com a Comissão responsável para procedimento de atribuição de classes e/ou aulas, para o fim de atribuir aos docentes inscritos e classificados.

Art. 20. A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos Docentes ocupantes de emprego público permanente no Município, inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá, à seguinte ordem sequencial:

- I** - Aos docentes concursados na Rede Municipal de Ensino; e
- II** - Aos docentes temporários, processo seletivo, caso houver.

Art. 21. As classes e aulas remanescentes da atribuição prevista no artigo anterior serão atribuídas aos docentes classificados conforme art. 14 do presente Decreto.

Art. 22. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino, nos termos do artigo 1º deste Decreto, atribuir as classes e as aulas aos docentes titulares de emprego público permanente e, respeitando a classificação dos mesmos para compatibilizar os turnos e horários de trabalho na Unidade Escolar.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

- I** - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II** - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;
- III** - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 2º - O professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e Educação Básica II, deverão constituir sua jornada com classes na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos ou do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e se necessário na Educação Integral.

Art. 23. Os docentes terão sua sede de trabalho fixada para todos os fins, na Unidade Escolar em que tiverem classes ou aulas atribuídas.

§ único. No caso de ter aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, o docente terá sua sede de trabalho e frequência fixada naquela onde for maior o número de aulas que lhe foram atribuídas.

Art. 24. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas aos docentes ocupantes de emprego permanente que assumirem o compromisso em alfabetização.

Art. 25. A definição das horas das Aulas de Trabalho



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

Pedagógico Coletivo (ATPC) será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola e parecer do Departamento Municipal de Educação.

§ único. As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverão ser cumpridas pelos docentes, uma vez que faz parte de sua jornada de trabalho em um único dia.

CAPÍTULO VII CRONOGRAMA E DIRETRIZES AO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 26 - O Departamento Municipal de Educação estabelece cronograma e diretrizes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.021.

Art. 27 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

I - Dia 09/12/2020 - às 9h - Professor de Educação Infantil;
II - Dia 10/12/2020 - às 9h - Professor de Educação Básica I (PEBI);
III - Dia 10/12/2020 - às 10h30 - Professor de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, Professor de Educação Básica II, especialistas das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês, da Rede Municipal de Ensino.

Local: Departamento Municipal de Educação de Santa Ernestina/SP, situado na Rua dos Cavichioli, nº310, Jardim Bela Vista.

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 28. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á na sede do Departamento Municipal de Educação, pelo Dirigente Municipal de Ensino, juntamente com a comissão, no campo de atuação, na seguinte conformidade:

- I - Auxiliares de Ensino;
- II - Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- III - Professores classificados no Processo Seletivo, se houver.

§ 1º - Os auxiliares de ensino somente poderão substituir em classes do Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º - O número de horas/aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas/aula prevista para a jornada de trabalho do docente. **(redação dada pelo artigo 34, § 2º da Lei Complementar nº14/2009).**

Art. 29. Ficará impedido de concorrer à nova atribuição de classes e aulas e perderá essa classe ou essas aulas, o docente do processo seletivo que não comparecer ou não se comunicar a Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

§ único - Ficará igualmente impedido, o docente que durante o ano letivo, desistir de classe e/ou aulas.

Art. 30. As aulas das Salas de Apoio Especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, aulas de Reforço/Recuperação e aulas de educação integral poderão ser atribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino que já estão atuando e que possuam formação na área.

Art. 31. É vedado, no decorrer do ano letivo, abdicar de parte de sua jornada.

§ Único: Ao contratado temporariamente é vedado deixar de parte ou da totalidade das aulas da carga horária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Departamento Municipal de Educação fixará o calendário para as diversas fases da atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e no Departamento Municipal de Educação.

§ Único - Serão lavradas Atas circunstanciais das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição, dispendo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art. 34. Os casos não contemplados neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal da Educação, ouvida a comissão.

Art. 35. Fazem parte integrante desta Resolução o Atestado de Pontuação e o Cronograma para atribuição constantes do Anexo, respectivamente.

Art. 36. A acumulação de 02 (dois) empregos públicos ou duas contratações por tempo determinado poderá ser exercida desde que:



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020 - Edição 97

I- O total de carga horária de ambos os empregos públicos permanentes ou contratações por tempo determinado não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II- haja compatibilidade de horário, consideradas as aulas de trabalho pedagógico;

III- haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

§ Único. Nas atribuições no decorrer do ano letivo, o docente contratado, que não comparecer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Art. 37. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Santa Ernestina/SP, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente;

II- o intervalo entre o afastamento seja inferior a 30(trinta) dias.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 09 de novembro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI

-Prefeito Municipal-